



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 PROCESSO INTERNO Nº 1.600/2018

- EDITAL -

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO CIVIL NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA APOIO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – PREÂMBULO

1.1 – O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, MARCELO VAQUELI, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente, TORNA PÚBLICO, a abertura do presente edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/98, Decreto Estadual nº 846/98, Lei Municipal nº 3.914/2013 alterada pela Lei Municipal nº 3.928/2013 e Decreto Municipal nº 4.422/2013, para a seleção de Organização Social visando à celebração de Contrato de Gestão para a execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da atenção básica da saúde, Estratégia de Saúde da Família, Ambulatório de especialidades, Centro de Diagnose e Urgência/ Emergência do Pronto Atendimento, conforme especificações constantes deste Edital e Plano de Trabalho.

1.2. - Aplica-se naquilo que couber as Leis Federais nº 8.080/1990; nº 8.142/1990, Portaria nº 1.601, de 07 de julho de 2011, e demais Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde (MS), e Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.3 – O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Diretoria de Licitações e Contratos, sito no piso superior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, nº 701, centro, no horário comercial, ou no site da Prefeitura (www.tremembe.sp.gov.br) no link licitações ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para licitacoes@tremembe.sp.gov.br, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente chamada pública poderão ser obtidos na mencionada Diretoria ou através do telefone (12) 3607-1000 – ramal 1013.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização Social previamente qualificada no âmbito deste Município, para celebração de Contrato de Gestão que atue em área compatível com o objeto desta Chamada, e que se interesse em realizar, por meio de Contrato de Gestão com o Município de Tremembé – Secretaria Municipal de Saúde o futuro contrato cujo objeto será a execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica da Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Ambulatório de especialidades, Centro de Diagnose e Urgência/ Emergência do Pronto Atendimento, conforme especificações constantes deste Edital e Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

2.1.1. As ações serão desenvolvidas em prédio público municipal, com mobiliários e equipamentos existentes devidamente patrimoniados. A Administração Municipal, para a consecução dos objetivos do contrato se incumbirá, também, do pagamento relativo aos serviços de energia, água, esgoto e coleta e destino de resíduos infectantes, limpeza, tecnologia de informação-TI, monitoramento de câmeras e vigilância.

2.1.2. A especificação dos serviços e atividades a serem realizadas estão descritas no ANEXO I – Plano de Trabalho.

2.1.3. Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, técnicos de farmácia, assistentes sociais e outros necessários para atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos clínicos, de urgência e emergência em geral, adulto e pediátrico, atendendo portarias ministeriais envolvendo acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos, e de enfermagem, tais como investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais da enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos imprescindíveis no atendimento do paciente.

2.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser encaminhadas para a Diretoria de Licitações e Contratos, sito no piso superior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, nº 701, centro, por e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, e posteriormente a Diretoria supracitada encaminhará à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO para esclarecimentos.

2.3. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas.

2.4. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes, referentes ao presente Processo Público de Seleção, sendo que impugnações posteriores a esta data não terão efeito de recurso.

2.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto ao Protocolo Geral, sito no piso inferior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, nº 701, centro, que tem horário de funcionamento das 08 às 17:00 horas, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente seleção, as Organizações Sociais que já estejam assim qualificadas pelo Município de Tremembé na área da Saúde, na data da publicação do aviso de edital de chamamento público.

3.2. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam suspensas do direito de contratar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

3.3. Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.4. As Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus Anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do contrato de gestão, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A Visita Técnica será obrigatória a todos os interessados em participar do presente certame, devendo ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública e ser previamente agendada pelos telefones (12) 3607-1042 ou 3607-1048.

4.2. Os interessados deverão agendar a visita técnica mediante requerimento da organização enviada via e-mail para licitacoes@tremembe.sp.gov.br, ou csa@tremembe.sp.gov.br.

4.3. Poderá participar da visita técnica o responsável pela licitante ou algum representante designado através de credencial assinada pelo responsável da organização, conferindo-lhe poderes para vistoriar os locais onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

4.4. Após a visita técnica, será expedido um Atestado de Visita Técnica, o qual constitui documento hábil para apresentação no envelope de Habilitação do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Organização Social poderá promover a indicação e o credenciamento de seu representante na presente seleção, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos, por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da Organização Social deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, indicando tal condição, ou seja, documentos comprobatórios do seu representante legal constituído.

5.2. Os documentos de credenciamento serão examinados pela Comissão Especial de Seleção antes da abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.

5.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

5.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo de seleção.

6. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:

6.1. As Organizações Sociais interessadas deverão protocolizar até as **09:00 horas**, do **dia 03/05/2018**, junto à Comissão Especial de Seleção, no piso superior do Paço Municipal, sito na à Rua Sete de Setembro, nº 701, centro, para abertura dos Envelopes n.º 01 e 02,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

respectivamente, de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA TÉCNICA**, distintos, fechados e indevassáveis, contendo, as partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 1.600/2018

DATA DE ABERTURA: 03/05/2018 às 09:00 horas

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 1.600/2018

DATA DE ABERTURA: 03/05/2018 às 09:00 horas

6.2. Ficará impedida de participar da presente seleção, a Organização Social que entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no item 6.1 deste edital.

7. DO ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

7.1. No Envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Estatuto da Entidade, com suas recentes alterações, contemplando atividade compatível ao objeto que se pretende contratar, bem como, Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria/Presidente devidamente registrada em cartório.

7.1.2. Decreto de qualificação como organização social pelo Município de Tremembé;

7.1.3. Cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração, devidamente registradas;

7.1.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;

7.1.5. Prova de regularidade fiscal da Entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão negativa ou Certidão positiva com efeitos de negativa;

7.1.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

7.1.7.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira já estabelecidos neste edital.

7.1.8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

7.1.8.1. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Grau de endividamento, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se a seguinte fórmula e pontuação:

7.1.8.2. Índice de solvência geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.1.8.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço e assinado pelo contador da Entidade.

7.1.9. Apresentação de documentação, visando a comprovação de capacidade de gerenciamento, nos seguintes termos:

7.1.9.1. Comprovação de **experiência técnica** para desempenho da atividade objeto do CONTRATO DE GESTÃO, comprovando experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento, através de cópias de Contratos de Gestão, Termos de Convênios, Termos de Parcerias ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área de saúde, objeto de contratação. O atestado deverá especificar o tipo de serviço prestado e a população a ele referenciada, sendo considerado aceito o percentual mínimo de 50% do objeto a ser contratado, nos termos da Súmula 24 do TCESP.

7.1.9.2. Indicação de profissional responsável pela proposta técnica apresentada ao presente Chamamento, com formação e/ou experiência comprovada em gerenciamento de serviços similar ao do objeto do presente chamamento, comprovada por currículo, diploma e declaração ou carta de apresentação emitida pela Entidade, com pelo menos 12 meses de exercício comprovado em cargo/função de responsabilidade equivalente àquela evidenciada pela direção geral dos serviços das unidades que integram o chamamento do presente edital;

7.1.9.3. Comprovar existência e plena atividade da Entidade há pelo menos 5 (cinco) anos, através de contratos firmados.

7.1.10. A Entidade deverá apresentar uma declaração expressa e sob as penas da lei de que:

a) não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

- b) não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus integrantes servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- f) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.1.11. Declaração da Entidade de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

7.1.12. Declaração de visita técnica fornecida pela Secretaria de Saúde, afirmando que a Entidade visitou as Unidades de Saúde e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento, pois após a conclusão do certame não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância dos serviços a serem cumpridos.

7.2. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão considerará válidos os emitidos até **90 (noventa)** dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8 - DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Proposta deverá ser apresentada, visando facilitar o julgamento por parte da Comissão de Seleção, contendo os elementos previstos no **PLANO DE TRABALHO** deste edital, conforme definido no **ANEXO II – Roteiro para elaboração da proposta técnica**, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da Entidade ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, contendo:

I - Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade (plano de trabalho), levando em consideração a especificação contida no ANEXO I e de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a. *Indicação por extenso, computando-se todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: toda a equipe de profissionais mobilizada para o funcionamento da unidade; discriminando-se os encargos trabalhistas; previdenciários (notadamente os encargos incidentes sobre a folha de pagamento); sociais; benefícios previstos em acordos e/ou convenções coletivas; demais custos administrativos e operacionais; diretos e indiretos; inclusive aqueles incorridos em sua sede, mas, neste caso, daqueles realizados em apoio ao objeto desta seleção e desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

- b. Indicar, quando for o caso, outros elementos que venham a esclarecer a proposta;
- c. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação e abertura do Processo de Chamada Pública.
- d. A proposta de Preço Global dos concorrentes interessados não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado do Orçamento que integra o presente Edital.
- e. As propostas de Preço Global, excluídos do seu cômputo os encargos incidentes sobre a folha de pagamento deverão, quando ostentarem valores muito abaixo do valor máximo estipulado no Orçamento, serem balizadas, em sua construção, por critérios de razoabilidade, podendo ser desclassificadas pela Comissão de Seleção aquelas propostas cujos descontos sobre o valor máximo levem à avaliação, por parte da Comissão de que as mesmas se mostram inexecutáveis ou de realização temerária, podendo comprometer a execução do objeto a ser contratado e, assim, causando prejuízos inestimáveis aos serviços que devem ser prestados com eficiência e eficácia;

II - Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

III – Preços separados por Unidades de Saúde e total global, destacando-se, no preço global, a parcela referente ao subtotal de encargos incidentes sobre a folha de pagamento, de modo a possibilitar comparações, para fins de classificação das propostas segundo o menor preço global.

IV – Definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

8.2. Não será aceita proposta técnica entregue em disquete, CD ou DVD, pen drive ou outro meio digital.

9 - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

§ 1º - Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe à Contratada, além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos ANEXOS e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem o presente contrato, as seguintes obrigações:

9.1.1 - Assegurar a organização e gerenciamento das ações de assistência à saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas que permitam a adequação da estrutura funcional, a locação e manutenção física dos equipamentos da Unidade, para garantia do pleno funcionamento e execução do plano de trabalho do município de Tremembé;

9.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste EDITAL e seus ANEXOS, que são partes indissociáveis do mesmo;

9.1.3 - Assistir de forma integral a clientela do SUS, que demande as Unidades, espontaneamente, sem exclusões, procedendo os devidos registros e expedidas as Autorizações, segundo os critérios do parceiro e do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

9.1.4 - Garantir na execução dos planos de trabalho, quadro de recursos humanos, qualificado e compatível com o porte da unidade, e dos serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa;

9.1.5 - Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme, com identificação da imagem para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência através de controle digital, para assegurar a pontualidade e boa conduta profissional;

9.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao PODER PÚBLICO;

9.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão;

9.1.8 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente;

9.1.9 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PODER PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

9.1.10 - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

9.1.11 - Consolidar a imagem da Secretaria Municipal de Saúde de Tremembé, como entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos pacientes, primando pela contínua melhoria na qualidade da assistência;

9.1.12 - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

9.1.13 - Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde de Tremembé, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

9.1.13.1 - No que tange a pesquisa de satisfação e serviço de atendimento ao usuário realizar um seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações, oferecendo respostas destas aos usuários, no prazo máximo de 15 dias úteis;

9.1.13.2 - Instalar um serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

9.1.14 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório a Secretaria de Saúde de Tremembé e aprovação expressa pela mesma;

9.1.15 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho e seus ANEXOS;

9.1.16 - Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;

9.1.17 - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

9.1.18 - Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

9.1.18 - Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

9.1.19 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

9.1.20 - Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

9.1.21 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

9.1.22 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

9.1.23 - Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

9.1.24 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão somente havendo autorização da Secretaria de Saúde de Tremembé;

9.1.25 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

9.1.26 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

9.1.27 - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.1.28 - Transferir, integralmente ao PODER PÚBLICO em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

9.1.29 - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pelo PODER PÚBLICO para execução do serviço;

9.1.30 - Os profissionais contratados pela OS terão seus salários registrados conforme legislação vigente e de acordo com o piso salarial de cada categoria;

9.1.31 - Devem ser observadas as regras de referência e contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

9.2 - DO PODER PÚBLICO

§ 1º - Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe ao poder público além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos ANEXOS e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o Contrato, as seguintes obrigações:

9.2.1 - Disponibilizar à CONTRATADA prédios públicos municipais com mobiliários e equipamentos existentes devidamente patrimoniados. A administração municipal, para a consecução dos objetivos do projeto se incumbirá, também, do pagamento relativo aos serviços de energia, água, esgoto e a coleta e destino de resíduos de serviços de saúde, limpeza, tecnologia de informação - TI, monitoramento de câmera e vigia.

9.2.2 - Prover à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme acordado, e programar para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários no orçamento do município de Tremembé, para custear o contrato de acordo com o sistema de pagamento previsto, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e consequente prejuízo à parceria;

9.2.3 - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato de gestão;

9.2.4 - Desenvolver controle e avaliação continuados ao contrato, através de Comissão designada pela Secretaria de Saúde que observará “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência ao usuário SUS, de atenção do serviço de saúde, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência, observando-se que a não efetivação dessa atividade não isenta a CONTRATADA de desenvolver adequadamente as atividades a que se propôs;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

9.2.5 - Analisar, sempre que necessário a capacidade e as condições de prestação de serviços, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato de gestão;

10 – DO JULGAMENTO

10.1. Na data e horário descritos no item 6, a Comissão Especial de Seleção dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo a abertura dos Envelopes nº 01 para análise da documentação. A seguir, em sendo possível realizar a declaração de julgamento da fase de habilitação e, em não havendo recurso por parte das Organizações Sociais, mediante declaração da desistência que deverá constar na ata, serão abertos os Envelopes nº 02.

10.2. O Plano de Trabalho (Anexo I) e o Roteiro para elaboração da Proposta (Anexo II), devem ser seguidos em todos seus aspectos e detalhes, de modo que, seu descumprimento acarretará a desclassificação da proponente.

10.2.1. A análise da Proposta (Programa de Trabalho) será efetuada pela Comissão Especial de Seleção.

10.2.2. Será considerada vencedora do processo público de seleção a Organização Social de Saúde que obtiver a maior pontuação no julgamento da Proposta Técnica, atendidas todas as condições e exigências deste edital e seus anexos.

10.2.3. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar o maior tempo de experiência anterior em gerência de serviços de saúde. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

10.2.4. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas técnicas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

10.3. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as Propostas:

I - que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - com preço excessivo, assim consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no presente Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem Propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Seleção, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão;

IV - que não contemplem atividade compatível com o objeto deste Chamamento;

V - com pontuação inferior a 60 pontos.

10.4. A Comissão fará publicar o resultado do processo seletivo, com o nome da Organização Social vencedora.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

10.6. No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2. Em se tratando de Entidade proponente, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

11.3. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido na Imprensa Oficial do Município, a ser protocolizado no Protocolo Geral, sito à Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.

11.2. Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão, caberá contrarrazões pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

11.3. O recurso e, se for o caso, as contrarrazões, serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.

11.4. Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o recurso e, se for o caso, as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão fundamentada e irrecorrível, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.

11.5. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade superior, que homologará o resultado deste Chamamento e adjudicará o seu objeto à Organização Social vencedora.

12.2. A Entidade considerada vencedora será notificada para num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

12.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as Entidades remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. Ato contínuo, o Prefeito Municipal de Tremembé constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

12.7. O contrato de gestão será celebrado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.8. Firmado o contrato de gestão ou quaisquer aditamentos, a Prefeitura Municipal de Tremembé providenciará:

I – a publicação na Imprensa Oficial do Município;

II – a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

12.9. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

12.10. A Organização Social será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados em conformidade com as especificações dos ANEXOS.

12.11. A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.12. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

13. DO VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO e DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor estimado para o custeio anual (referente ao primeiro período de 12 meses) será de até **R\$ 8.605.950,72 (oito milhões seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).**

13.2. Os recursos necessários à referida contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas na seguinte unidade:

11. Secretaria de Saúde

Pronto Atendimento

004 Diretoria do Pronto Atendimento

10.302.0072.2259 Assistência Hospitalar em Atenção Básica – Ficha resumida 664

Ambulatório de Especialidades

005 Chefia do Setor Administrativo da Saúde

10.301.0073.2249 Manutenção do Setor Administrativo da Saúde – Ficha resumida 682



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Estratégia de Saúde da Família

006 Chefia do Setor de Atendimento da Saúde

10.301.0074.2250 Apoio a Atenção Básica do Programa ESF – Fichas resumidas 692 e 693

Elemento de despesa: 3.3.9039.01.310000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual.

14.2. A Entidade contratada deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado nos ANEXOS I e II deste Edital.

14.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de março do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

14.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

14.4. Os recursos recebidos pela Entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, declarada inidônea para firmar contratos de gestão com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

- I** - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II** - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III** - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV** - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
- V** - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI** - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
- VII** - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Tremembé.

15.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.2.4. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

- I** - 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- II** - 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;
- III** - 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;
- IV** - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação se dará com a garantia do direito de defesa da Organização Social, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo possível a aplicação cumulativamente às demais penalidades previstas neste Edital.

16. DO REAJUSTE

16.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato de Gestão após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado é o Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA.

16.2. A Organização Social não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Organização Social, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Plano de Trabalho do Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, durante o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, desde que previamente autorizado pela Autoridade superior.

17.2. Caso seja recomendada alteração de valores, isto implicará, sempre que possível, na revisão das metas pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

17.3. Caso seja recomendada a revisão das metas, isto poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

17.4 A alteração contratual de que trata este dispositivo deverá ser feita através da celebração de Termos Aditivos, tanto para acréscimo ou supressão, desde que comprovada a economicidade, com prévia justificativa por escrito, aceita pelas partes, através de declaração de interesse de ambas as partes e autorização pelo Secretário Municipal de Saúde.

18. DO FORO

18.1. É competente o foro do Município de Tremembé para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação da Organização Social no processo de Chamada Pública, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do Contrato de Gestão.

19.2. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

19.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Tremembé.

19.1. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

- a) ANEXO I – Plano de Trabalho.
- b) ANEXO II – Roteiro para elaboração de Proposta.
- c) ANEXO III – Atestado de visita.
- d) ANEXO IV – Declarações.
- e) ANEXO V – Minuta do contrato.
- l) ANEXO VII - Decreto Municipal nº 4.422, de 30/09/2013.

Tremembé, 28 de março de 2018.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL